CPL / CGPL / DIRAD / PREVIC
Recebido em 24/09/2015
Assinatura/Matrícula 137

Santos/SP, 22 de setembro de 2015

Ao Senhor
***HILTON DE ENZO MITSUNAGA***
*Coordenador-Geral e Controle de Processos*
*Diretoria de Fiscalização*

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco 'N", 6° andar
CEP 70.040·020
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao seu ofício 203/2015/CGCP/DIFIS/PREVIC, de 30/7/2015, que nos deu informações sobre a procedência da nossa denúncia que recebeu o número 44011.000082/2014-42, relativa à irregularidade encontrada na operação de compra de ações da Itaúsa pela PETROS para acrescentar novas e importantes informações e esclarecimentos daquela negociação.

Reanalisando a documentação que sustentou a operação, encontramos fortíssimos indícios de informação privilegiada em relação à negociabilidade das ações Itaúsa ON que foram adquiridas no leilão de 30/12/2010, além de informação falsa enviada ao Conselho Deliberativo pelo Gerente Executivo de Planejamento de Investimentos que após a operação foi promovido a Diretor de Investimentos e mais adiante assumiu a presidência da Petros, Sr. Carlos Fernando Costa, quando Luiz Carlos Fernandes Afonso, condenado em primeiro grau por improbidade sob a acusação de ter cobrado pedágio de uma fundação para que ela ganhasse um contrato na Prefeitura de São Paulo, em 2003, acabou por renunciar à presidência da Fundação Petros. Na época, Luiz Carlos Afonso era secretário de finanças do Governo Marta Suplicy (PT). A condenação é de 2012 e está em fase de recurso.

Recordando, a Camargo Correa, que era dona do lote adquirido pela Petros naquele leilão, originalmente possuía um total de 173.702.829 ações que correspondiam ao percentual sobre o capital votante da Holding Itaúsa de 10,31%, percentual esse de pleno conhecimento do

mercado. Registros oficiais e corretos dessa quantidade podem e devem ser encontrados com a Holding. No dia da operação, a fundação adquiriu o total de 213.383.113 ações ITSA3, das quais 192.572.583 ações, equivalente a 11,43% do capital votante da holding pertenciam à Camargo Correa. A diferença, 20.810.730 ações, entre essas duas quantidades refletem o total obtido dos demais pequenos investidores que também as venderam no leilão considerando o elevado valor financeiro proposto pela Petros e que também necessitariam de uma investigação séria de forma a levantar quem comprou e quem vendeu no período imediatamente anterior à negociação.

Na documentação da operação, ao reler o Memorando Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados, de 2/6/2010, **portanto quase 6 meses antes da operação negocial** (documento anexo por cópia), tem-se claramente a informação que naquele momento a Camargo Correa possuía somente 190.593.224, portanto, teria adquirido outras 1.979.359 ações. Considerando que o valor unitário da ação ITSA3 naquela data estava em torno de R$11,00, essa operação, de conhecimento privilegiado, teria proporcionado um lucro de **R$6,888 milhões**.

Em outro documento, API-043/2010, de 22/11/2010, há outra informação que aponta a Camargo Correa sem ainda ter atingido o valor que negociou em 30/12/2010. Nessa data a construtora tinha o total registrado no documento de 192.083.883 ações ITSA3, portanto abaixo do valor negociado (menos 488.700 ações).

Há também, nesse documento, uma informação falsa que certamente influenciou na alteração da valoração da ação para se chegar ao preço de R$14,48 final em 30/12/2010. Até a data de 19/11/2010 foram negociadas na Bolsa de Valores 5.759.900 ações. Porém, o Sr. Carlos Fernando Costa assina um documento em que registra que somente teriam sido negociadas 329.739 ações ON.

**MEMORANDO**

**Data:** 02 de junho de 2010

**Para:** **Camargo Corrêa S.A.**
**A/C:** **Sr. Luiz Muniz**

**De:** Isabel Bocater
Lucimara Morais Lima
Daniel Corrêa D'Agostini

**Assunto:** Regime jurídico aplicável ao leilão comum de ações em bolsa por procedimento especial

---

## I. INTRODUÇÃO

1 A Camargo Corrêa S.A ("CC") é detentora de 190.593.224 (cento e noventa milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias de emissão da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. ("ITAUSA" ou "Companhia"), equivalentes a **11,4% (onze virgula quatro por cento) do capital votante da Companhia** ("Lote de Ações")

2. A CC tem a intenção de alienar publicamente referido Lote de Ações, em uma única operação, por meio de leilão em mercado regulado de bolsa, com interferências tanto na ponta compradora, como na vendedora ("Leilão"), especificamente na BM&FBOVESPA. ("Bolsa").

| Dados | Até 19/11 |
|---|---|
| Volume negociado Itaúsa PN em 2010 | 73.791.059 |
| Volume negociado Itaúsa ON em 2010 | 329.739 |
| ITSA3 (média 120 dias poderada pelo vol.) | 12,38 |
| ITSA4 (média 120 dias ponderada pelo vol.) | 12,47 |
| FATOR - PRÊMIO (ITSA3/ITSA4) | 0,99 |

Fonte: Economática

a Controlada - Informações para o Conselho Delib
Conselh

Neste dia 19/9/2015 recebemos por cópia o Relatório anexo, assinado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal da Petros e, por ele, tomamos conhecimento que o resultado que estaria embasando nossa denúncia teria atingido somente o Sr. Luiz Carlos Fernandes Afonso, para variar da forma mais branda possível. Segundo as palavras do presidente da Petros em seu depoimento dado no último dia 1/9/2015 à CPI dos Fundos de Pensão que respondia pergunta feita pelo Presidente da CPI, deputado Efraim Filho que está recebendo cópia deste aditivo, não foi do Presidente Wágner (Pinheiro) ou, no neste caso, do Luiz Carlos Fernandes Afonso. A decisão transitou pela Diretoria Executiva, mas ela foi tomada no Conselho Deliberativo por unanimidade. Portanto, quer nos parecer que, a se concretizar a informação do Conselho Fiscal, somente um Diretor decidiu por investir R$3,09 bilhões e o negócio foi efetivado?

A decisão do negócio foi amplamente discutida na Diretoria Executiva que tomou sua decisão colegiada ("Ponto importante: todas as decisões são colegiadas. Não existe decisão individual na fundação." Foram também palavras do Sr. Henrique Jäger, em outra passagem do seu depoimento). Consta que foram longos 12 meses que o processo percorreu os órgãos decisórios da fundação.

Portanto, o Luiz Carlos não tomou a decisão da sua própria cabeça MAS SUBORDINOU ISSO A UMA REUNIÃO DE DIRETORIA, conforme a ata DE-1797/2010, de 27/9/2010 e isso foi levado a outra reunião, esta do Conselho Deliberativo, conforme Ata 427/2010, de 5/10/2010, ambas abaixo coladas, que aprovou a operação por unanimidade.

PETROS

**ATA 1797 DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**27-09-2010**

Aos vinte e sete dias de setembro de 2010 na sede da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a reunião extraordinária 1797 da Diretoria Executiva dirigida pelo presidente Wagner Pinheiro de Oliveira e com a participação dos diretores, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha e Maurício França Rubem. Às dez horas e trinta minutos, o presidente Wagner Pinheiro de Oliveira declarou aberta a reunião:

**ITEM 1 DE-478/2010 – AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE ITAÚSA**
**Relator:** DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS

O Diretor Financeiro e de Investimentos encaminhou para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva o memorando API-031/2010, de 27-09-2010, apresentando proposta de aquisição de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa – Investimento Itaú S.A., de propriedade da Camargo Corrêa.

***Decisão:*** *A Diretoria Executiva:* ***a)*** *autorizou a compra de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa, de propriedade da Camargo Corrêa, no leilão a ser realizado pela ofertante;* ***b)*** *autorizou a compra de ações ordinárias de emissão da Itaúsa, com o objetivo de atingir aproximadamente 15% do total de ações da companhia, seja no leilão ou, no caso de não atingido o percentual na ocasião do leilão, autorizar a compra a mercado (BMF&BOVESPA);* e ***c)*** *encaminhou a matéria para deliberação do Conselho Deliberativo da Petros.*

Às onze horas, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente Wagner Pinheiro de Oliveira e pelos diretores Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha e Maurício França Rubem, e por mim, Wagner Luiz Constantino de Lima, Secretário-Geral da Petros.

**WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**
Diretor Financeiro e de Investimentos

**NEWTON CARNEIRO DA CUNHA**
Diretor Administrativo

**MAURÍCIO FRANÇA RUBEM**
Diretor de Seguridade

**WAGNER LUIZ CONSTANTINO DE LIMA**
Secretário-Geral

Cópia controlada emitida pela Secretaria do Conselho Deliberativo

PETROS

## ATA 427 DO CONSELHO DELIBERATIVO

## 05-10-2010

No dia cinco de outubro de 2010, na sede da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, situada na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro (RJ), realizou-se a reunião extraordinária 427 do Conselho Deliberativo convocada na forma prevista no §1º do Artigo 25 do Estatuto Social da Petros, sob a coordenação do presidente Wilson Santarosa e com a presença dos conselheiros Jorge José Nahas Neto, Paulo Teixeira Brandão, Ronaldo Tedesco Vilardo, Yvan Barretto de Carvalho e a conselheira Regina Lucia Rocha Valle. Os conselheiros suplentes Agnelson Camilo da Silva e Epaminondas de Souza Mendes participaram da reunião sem direito a voto. Os membros da Diretoria Executiva da Petros participaram da reunião a convite do presidente do Conselho Deliberativo. O Presidente do Conselho Deliberativo informou aos Conselheiros presentes sobre a confidencialidade do assunto. Às dezesseis horas e trinta minutos teve início a reunião.

**Item 01 – CD-170/2010 – Aquisição de Ações de Itaúsa.**
**Relator:** Conselheiro Jorge José Nahas Neto

A Diretoria Executiva na reunião DE 1797, ocorrida em 27-09-2010, autorizou, após apreciar proposta contida no memorando API-031/2010, de 27-09-2010, a aquisição de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa – Investimento Itaú S.A., de propriedade da Camargo Corrêa. O assunto foi encaminhado para deliberação do Conselho Deliberativo.

***Decisão:*** *O Conselho Deliberativo, com base nos termos descritos no memorando API-031/2010, de 27-09-2010, autorizou, por unanimidade, condicionada à prerrogativa da Petros ter direito a assento no Conselho de Administração: I - a compra de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa, de propriedade da Camargo Corrêa, no leilão a ser realizado pela ofertante, ao valor de R$13,39 por ação - corrigidos pelo CDI - conforme item 4 do memorando API-031/2010; II - a compra de ações ordinárias de emissão da Itaúsa, com o objetivo de atingir aproximadamente 15% do total de ações da companhia, seja em leilão seja em compra a mercado (BMF&BOVESPA), no caso de não atingido o percentual dos 15% na ocasião do leilão do item I.*

Às dezessete horas, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo presidente Wilson Santarosa e pelos conselheiros deliberativos Jorge José Nahas Neto, Paulo Teixeira Brandão, Regina Lucia Rocha Valle, Ronaldo Tedesco Vilardo e Yvan Barretto de Carvalho, e por mim, Wagner Luiz Constantino de Lima, Secretário Geral.

**WILSON SANTAROSA**
Presidente

**PAULO TEIXEIRA BRANDÃO**
Conselheiro

**REGINA LUCIA ROCHA VALLE**
Conselheira

**RONALDO TEDESCO VILARDO**
Conselheiro

**JORGE JOSÉ NAHAS NETO**
Conselheiro

**YVAN BARRETTO DE CARVALHO**
Conselheiro

**WAGNER LUIZ CONSTANTINO DE LIMA**
Secretário-Geral

Atenciosamente

Sergio Salgado

**Ofício 2031 /2015/CGCP/DIFIS/PREVIC**

Brasília (DF), 30 de julho de 2015

Ao Senhor
**Sergio Salgado**
Av. Siqueira Campos, nº 524 - Boqueirão
11045-200 – Santos/SP

**Assunto:** Denúncia
Referência: 44011.000082/2014-42

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência a seu expediente datado de 16/03/2015, cadastrado nesta PREVIC sob comando SIPPS nº 395.585.238, por meio do qual V.Sa. solicita informações sobre a procedência ou não da denúncia nº 44011.000082/2014-42.

2. Cumpre-nos informar que foi realizada ação fiscal na entidade, conforme mencionado no Ofício nº 25/ERRJ/PREVIC, de 04/03/2015, encaminhado à V.Sa.

3. Na referida ação fiscal ocorrida em 2014, da qual resultou o Relatório de Fiscalização ERRJ nº 28, foi analisado o investimento questionado na denúncia elaborada por V.Sa, constatando-se a procedência das irregularidades apontadas.

4. A partir desta constatação foi iniciado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar, nos termos do Decreto nº 4.942/2003.

5. Por fim, ressaltamos que tanto o Relatório de Fiscalização quanto o procedimento sancionatório contém dados submetidos ao sigilo legal.

6. Sendo assim, são estas as informações que nos cabem prestar.

Atenciosamente,

**HILTON DE ENZO MITSUNAGA**
*Coordenador-Geral de Controle de Processos*
*Diretoria de Fiscalização*

Anexo II

---

Memorando Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados sobre o regime jurídico aplicável ao leilão comum de ações em bolsa por procedimento especial

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

**MEMORANDO**

**Data:** 02 de junho de 2010

**Para:** **Camargo Corrêa S.A.**
**A/C:** **Sr. Luiz Muniz**

**De:** Isabel Bocater
Lucimara Morais Lima
Daniel Corrêa D'Agostini

**Assunto:** Regime jurídico aplicável ao leilão comum de ações em bolsa por procedimento especial

## I. INTRODUÇÃO

1 A Camargo Corrêa S.A ("CC") é detentora de 190.593.224 (cento e noventa milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias de emissão da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. ("ITAUSA" ou "Companhia"), equivalentes a **11,4% (onze vírgula quatro por cento) do capital votante da Companhia** ("Lote de Ações")

2. A CC tem a intenção de alienar publicamente referido Lote de Ações, em uma única operação, por meio de leilão em mercado regulado de bolsa, com interferências tanto na ponta compradora, como na vendedora ("Leilão"), especificamente na BM&FBOVESPA. ("Bolsa").

3. Esse procedimento possibilita a participação equitativa de vendedores e compradores em operações realizados no âmbito de bolsa de valores, dando-se total transparência aos negócios realizados e atende aos requisitos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ("Resolução 3.792") cuja regra geral é a de que



Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

operações com ações sejam realizadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM.

4. Tendo em vista a estrutura do Leilão, seguem abaixo nossas considerações a respeito dos procedimentos que deverão ser observados no Leilão.

## II. PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

5. O Leilão é regido pela Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada, ("ICVM 168/1991"), que trata de procedimentos especiais de venda de valores mobiliários em ambiente regulado de bolsa de valores.

6. O art. 1º da ICVM 168/1991 determina que as bolsas de valores devem adotar procedimentos especiais de negociação para as operações que representem: (i) quantidade de ações ou direitos sensivelmente superior à média diária negociada nos últimos pregões, ou qualquer bloco substancial, mesmo que a negociação não envolva transferência de controle (Inciso I) ou (ii) preço sensivelmente superior ou inferior à média dos últimos pregões (Inciso II).

7. Como o Leilão envolve a negociação de quantidade de ações sensivelmente superior à média diária negociada nos últimos pregões, ele se enquadra exatamente na hipótese prevista no inciso I do referido art. 1º.

8. Nos termos do art. 8º da ICVM 168/91, entende-se como procedimentos especiais aqueles que visam *"(..) ao oferecimento de condições adequadas à participação equitativa dos investidores nas operações realizadas em bolsas de valores, bem como a observância de procedimentos específicos exigidos na legislação para determinadas operações"*.

9. No caso em tela, o Lote de Ações **não representa alienação de bloco de controle da Companhia**, submetendo-se o Leilão à modalidade de apregoação em que é facultada a interferência de vendedores ou compradores, conforme previsto no Regulamento de Operações da Bolsa de Valores de São Paulo ("Regulamento Bolsa"),

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

no Manual de Procedimentos Operacionais da Bolsa de Valores de São Paulo ("Manual Bolsa") e na ICVM 168/1991.

10. Por sua vez, como o Leilão envolve um Lote de Ações em quantidade superior a 6% (seis por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, a sua realização independe da média nacional de negociação dos papéis,[1] mas de parâmetros quantitativos previstos no art. 8º, § 1º, Inciso I, alínea "f" da ICVM 168/91, a saber:

(a) o aviso do leilão ("Aviso") deverá conter as seguintes informações mínimas, nos termos do "Anexo I", da ICVM 169/1991: (i) nome da companhia emissora dos títulos; (ii) preço; (iii) quantidade e percentual em relação à espécie e ao capital; (iv) nome do intermediário; (v) a bolsa de valores, data e horário do leilão; (vi) declaração de que o vendedor desconhece qualquer informação relevante sobre a companhia que não seja de domínio público; e (vii) o vínculo do vendedor com o controle ou administração da companhia emissora;

(b) o Aviso deverá ser publicado, no meio de comunicação adequado da bolsa de valores onde será realizada a operação e divulgado às demais bolsas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à realização do leilão; e

(c) nos avisos de leilões especiais normalmente publicados pela Bolsa não se faz necessária a identificação do comprador, mas sim da corretora que intermediará o leilão. No entanto, por se tratar de um leilão que terá características de leilão de compra e venda, essa questão deverá ser objeto de discussão com a Bolsa.

11. A realização do Leilão não está sujeita à prévia aprovação da CVM, considerando que o órgão regulador somente deverá se manifestar antecipadamente sobre as operações que envolvam: (i) direitos de subscrição pertencentes a (a) acionista controlador ou sociedades controladas pela emissora; (b) instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores imobiliários (art. 15, I, Lei 6385, de 07 de dezembro de 1976) e (ii) a alienação de controle acionário (cf. art.2º, § 1º da ICVM 168/1991), o que não é a hipótese do presente Memorando.

[1] Entende-se por 'média nacional' como o somatório das quantidades negociadas por espécie em cada bolsa do país dividido por 30 (trinta), considerando-se os últimos 30 (trinta) pregões



Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

12. A ICVM 168/1991 (cf. art. 2º, § 3º), para fins de esclarecimento, permite que seja realizado leilão com interferência apenas na ponta compradora, unicamente para a aquisição de todo o lote oferecido, se a operação envolver alienação de controle acionário.

13. Não haverá interrupção do leilão, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, "d" da ICVM 168/91 e item 4.2.1.4 do Manual de Procedimentos Bolsa, caso o Aviso tenha sido divulgado com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

14. O prazo de duração do Leilão será discutido com a Bolsa de Valores, podendo variar de 05 (cinco) minutos a 01 (uma) hora, dependendo da possibilidade de oscilação positiva ou negativa sobre o preço do valor mobiliário, conforme item 4.2.1.3 do Manual de Procedimentos Bolsa

15. Por se tratar de um leilão com interferência na ponta compradora e vendedora, poderá haver oferta de compra de mais de um comprador por quantidade de ações e preços distintos da oferta inicial. Terá prioridade na compra aquele ofertante que apresentar proposta com o preço mais alto. Poderá também haver interferência de mais de um vendedor, situação em que o lote ofertado será fracionado. Será priorizada a oferta de venda de menor preço para determinada quantidade de ações.

16 Em relação à elegibilidade do ativo para aquisição por uma entidade fechada de previdência complementar ("EFPC"), cumpre registrar que a ITAUSA é uma companhia aberta, devidamente registrada junto à CVM desde 20 de julho de 1977, listada no segmento de governança corporativa diferenciada **BOVESPA Nível 1**, sendo suas ações admitidas à negociação na Bolsa de Valores de São Paulo.

17. A Resolução 3.792 prevê, expressamente, em seu **artigo 36,** inciso IV, que uma EFPC pode adquirir ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 BM&FBovespa. Contudo, ao procedermos à análise do art. 36, combinado com o art. 53, aparentemente, verifica-se uma contradição na citada Resolução. Isso porque, embora o art. 36 expressamente preveja a possibilidade de investimento em companhias listadas no Nível 1, tais companhias não estão referidas como exceção dos ativos elegíveis no art. 53, da referida norma. No

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

entanto, trata-se apenas de um erro meramente material. Ademais, o equívoco da Resolução 3792/2009 tornar-se ainda mais evidente quando esta é analisada em conjunto com a Resolução 3456 de 1º de junho de 2007 ("Resolução 3456"), a qual a Resolução 3792/2009 sucedeu.

18. A Resolução 3456/2001, embora contivesse o mesmo erro da Resolução 3792/2009 (ao prever em seu art. 21, II, a possibilidade de aquisição de ações de empresas listadas no Segmento Nível 1 e conter, no art. 65, a mesma omissão acima referida), previa, claramente, no Anexo II, referido no art. 65, Inciso X, a possibilidade de uma EFPC efetuar a aquisição de ativo em semelhante situação.

19. Ainda que a omissão contida no art. 53, VII, da Resolução 3792/2009, não se tratasse de erro material, o que se admite apenas por hipótese, é fato que a vedação ali contida não é absoluta, comportando exceção. Isso porque, a parte final do citado art. 53 autoriza às EFPC adquirirem ações de companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, **desde que as referidas companhias tenham realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001.**

20. Tendo em vista o exposto acima, entendemos que a estrutura de leilão de compra e venda em bolsa de valores proposta para a transação atende aos requisitos legais impostos a uma EFPC.

**Lucimara Morais Lima**

* * *

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

PETROS

SECRETARIA GERAL
PROCESSO
D.E. 565/2010 C.D. 198/2010
ANTERIOR
D.E. C.D.

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO 2009

**API - 043/2010**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010.

À
DE

Ao
Diretor Financeiro e de Investimentos

Assunto: **Aditivo ao Memorando de Entendimentos –ITAUSA**

Em reunião de DE realizada no dia 27 de setembro, a diretoria decidiu: a) autorizar a compra de 192.083.883 de ações ordinárias de emissão da Itaúsa, de propriedade da Camargo e Corrêa, no leilão a ser realizado pela ofertante e b) autorizar a compra de ações ordinárias de emissão da Itaúsa, com o objetivo de atingir aproximadamente 15% do total de ações da companhia, seja no leilão ou, no caso de não atingido o percentual na ocasião do leilão, autorizar a compra a mercado (BMF&BOVESPA).

Com base no memorando API - 031/2010, esta Gerência recomendou a aquisição de ações ordinárias da Itaúsa ao preço base de R$13,39, ressaltando um preço limite máximo de R$14,48 por ação.

O preço base mencionado acima representa o preço médio ponderado por volume nas últimas 120 negociações das ações ordinárias de Itaúsa, considerando um desconto de Itaúsa em relação a seus ativos de 19,6%. Destacamos que o desconto histórico médio calculado foi de 21,2%.

O preço limite de R$14,48, foi baseado no preço médio ponderado por volume nas últimas 120 negociações das ações ordinárias de Itaúsa, considerando o desconto histórico médio de 21,2%.

A proposta de aquisição do ativo de renda variável Itaúsa estava condicionada a venda de títulos NTN-B marcados a IPCA + 6% a.a. que a Petros mantém em carteira.

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

No entanto, em função do montante significativo da operação em questão, a liquidez dos títulos não foi suficiente para que a venda fosse concluída. Neste período, as ações ordinárias de Itausa apresentaram uma variação de 11,70%, conforme abaixo:

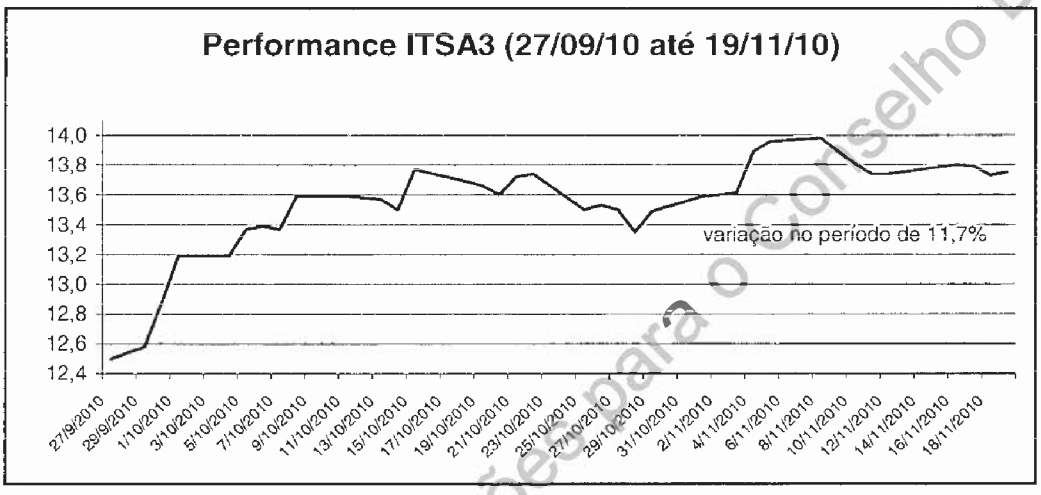


Desta forma, se calcularmos uma nova média dos últimos 120 dias, seguindo a premissa utilizada nas negociações, chegamos a um preço de R$13,77, considerando um desconto de 20,2% da Holding em relação aos seus ativos em setembro de 2010.

Isto posto, a Camargo Corrêa propôs uma adequação da estratégia de precificação inicial descrita acima, com o objetivo de refletir a performance recente das ações bem como uma atualização do desconto da Holding.

Após negociação, explicitada na forma de aditivo ao memorando em anexo, entendemos que a operação deve utilizar, como parâmetro de avaliação, as ações preferenciais da Itaúsa, com base em dois argumentos: primeiro, pela baixa liquidez das ações ON's e o segundo motivo pelo qual fica racional a utilização das PN's é

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

que a relação entre as suas médias de preços 120 dias é aproximadamente um (0,99).

| Dados | Até 19/11 |
|---|---|
| Volume negociado Itaúsa PN em 2010 | 73.791.059 |
| Volume negociado Itaúsa ON em 2010 | 329.739 |
| ITSA3 (média 120 dias poderada pelo vol.) | 12,38 |
| ITSA4 (média 120 dias ponderada pelo vol.) | 12,47 |
| FATOR - PRÊMIO (ITSA3/ITSA4) | 0,99 |

Fonte: Economática

Desta forma, entendemos que a melhor estratégia para o preço de aquisição é o valor apurado de acordo com a fórmula abaixo:

**Preço de Aquisição = Média PN x (1/ (1- (20,18% / 2)))**

Sendo:

- Média PN: equivalente à média ponderada por volume da cotação das ações preferenciais da Companhia, apuradas nos pregões da BMF&BOVESPA, ocorridos entre 05 de agosto de 2010 (inclusive) e o pregão ocorrido em 02 de dezembro (inclusive), representando um período de 120 dias. Para efeito de cálculo da média ponderada por volume das cotações, deve-se considerar as cotações médias diárias e volumes de negociação das ações preferenciais da Companhia, indicados no site da BMF&BOVESPA.

- 20,18% : desconto a que são negociadas as ações da Companhia em relação ao valor de mercado de seus ativos, conforme periodicamente publicado pela Companhia em seu website ( www.itausa.com.br). A determinação deste valor levou em consideração data-base 30 de setembro de 2010.

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

PETROS

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO 2009

**API - 043/2010**

Como descrito no Aditivo ao Memorando de Entendimentos anexo, a ordem de compra pela Petros deve ocorrer até 03 de dezembro de 2010. Isso não ocorrendo, a Petros se compromete a colocar a ordem até 23 de dezembro de 2010, sendo que, neste caso, o preço por ação resultante da fórmula **Preço de Aquisição,** será corrigido, desde o dia 03 de dezembro de 2010 até o dia anterior à colocação das ordens de compra e venda pela variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, pro rata temporis,

Se a Petros não colocar a ordem de compra até 23 de dezembro de 2010, a correção do valor do preço da ação resultante da fórmula **Preço de Aquisição** será corrigido a partir de 1° de janeiro de 2011 até o dia anterior à colocação das ordens de compra e venda pelas Partes, por índice de correção igual a 110% (cento e dez por cento) da variação do CDI, pro rata temporis.

Com base no exposto, simulamos na tabela abaixo ratifica o método de precificação utilizado passo a passo.

| Proposta Petros | |
|---|---|
| ITSA4 (média de 120 - preço fixo da última negaciação até 3/dez) | 12,63 |
| FATOR -1/2 DESCONTO DE SET/10 | 1,11 |
| **PREÇO** | **14,05** |
| Fator de correção CDI (4/12-23/12) | **1,0056331** |
| **PREÇO** | **14,13** |
| Fator de correção CDI (01/01-31/01) -110% CDI | **1,0094704** |
| **PREÇO** | **14,26** |

Premissas:

– 24 cotações entre o dia 19/11 e a data de lançamento das ofertas do leilão (23/12).

– Manutenção constante do último preço de 19/11 pelos próximos pregões (R$13.56).

– [1] Fator projetado de correção CDI de 1,0056331 entre os dias 04 e 23 de dezembro de 2010.

[1] Fonte API



Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

– [1]Fator projetado de correção CDI de 1,0094704 entre os dias 01 e 31 de janeiro de 2011.

– Desconto de Itaúsa em relação a seus ativos de 20,18%.

Vale ressaltar que o valor proposto de R$14,26 está abaixo do limite superior sugerido no memorando API - 031/2010, de R$14,48 por ação.

Em anexo segue aditivo ao memorando de entendimentos contemplando a metodologia a ser utilizada para efetivação da aquisição das ações.

Pelo exposto solicita-se, caso esteja de acordo com a proposta apresentada, o encaminhamento à Diretoria Executiva das seguintes proposições :

a) autorizar a adequação da estratégia de precificação de aquisição das ações ordinárias da Itaúsa – Investimento Itaú S.A., de propriedade da Camargo Corrêa, conforme descrito na minuta do Aditivo ao Memorando de Entendimentos anexo ;

b) encaminhou a matéria ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Costa
Gerente Executivo de Planejamento de Investimentos

Anexo:

I. Aditivo ao Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros;

Cópia Controlada - Informações para o Conselho Deliberativo

**A Verdade sobre o Relatório de Fiscalização RF nº 28/2014/ERRJ/PREVIC**

Um artigo de Epaminondas de Souza Mendes e Ronaldo Tedesco Vilardo*

Em 15 de janeiro de 2015 o Conselho Fiscal da Petros tomou conhecimento do Relatório de Fiscalização RF nº 28/2014/ERRJ/PREVIC. Este relatório permanece em pauta no conselho desde esta data e, por este motivo, os conselheiros fiscais não manifestaram até o momento opinião sobre o mesmo fora do colegiado.

O relatório trata de ação de diligência do Escritório de Fiscalização da PREVIC (Superintendência de Previdência Complementar) em relação a cinco operações financeiras realizadas pela Petros, a saber: Ações da CPFL/Bonaire, Ações ordinárias da Itausa, CCB e demais aplicações "desenquadradas", Debêntures Galileo SPE e CCI Phoenix.

Esta diligência teve origem em diversas denúncias sobre investimentos feitas por participantes, pelo conselho fiscal da entidade e por denúncias veiculadas na mídia nacional com relação a diversos fundos de pensão, incluindo a Petros.

A partir da ação fiscalizadora, houve os seguintes desdobramentos:

- Em relação as ações da CPFL/Bonaire, o Diretor-Presidente à época, Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso foi autuado por não ter dado ciência prévia de 30 dias ao conselho fiscal da entidade, conforme Instrução MPS/SPC nº31/2009. Segundo o Auto de Infração, "a Diretoria da Petros ao não observar o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para ciência do Conselho Fiscal, determinado pela Instrução" acima citada "alijou o Órgão estatutário de desempenhar as funções e realizar *questionamentos que considerasse pertinentes em relação à operação"*.

- Em relação a aquisição das ações ordinárias da Itausa, foi autuado o então Diretor de Investimentos da Petros, Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso, por "não ter observado as melhores práticas ao realizar violar acordos assinados com a patrocinadora que tinham como principal objetivo preservar os recursos garantidores, além de as decisões não privilegiarem o interesse do Plano, com um dispêndio de recursos maior do que o necessário".

- Em relação as CCBs e demais aplicações "desenquadradas", a ação fiscalizadora observou que a Petros adquiriu *"CCCBs lastreadas por CCB emitidas por empresas* de capital fechado sem coobrigação de instituição financeira". Foi determinado que a Petros *"apresente no prazo de 30 (trinta) dias quais os controles adotados"* para este tipo de operações, mesmo quando realizadas através de fundos de investimentos.

- Em relação as Debêntures Galileo SPE, a ação fiscalizadora observou que a Galileo SPE *"não pode ser enquadrada como sociedade de propósito específico, devendo ser classificada no segmento de renda fixa"*, além disso, deveriam ter sido emitidas – as debêntures – com *"garantias adicionais, de acordo com"* a resolução CMN 3792/2009. Foram autuados os diretores – à época – Senhores Newton Carneiro da

Cunha, Carlos Fernando Costa e Maurício França Rubem, além do Diretor-Presidente, Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso.

- Em relação ao CCI Phoenix, a ação fiscalizadora considerou que a Petros *"deveria* ter monitorado a situação do imóvel dado como garantia fiduciária, bem como solicitado sua troca ao saber da sua indisponibilidade", sendo autuado o Sr. Carlos Fernando Costa, diretor de investimentos à época. Observe-se que os conselheiros eleitos acompanhados do deputado estadual Paulo Ramos (PSOL/RJ) informaram dois anos antes a Diretoria da Petros sobre esta irregularidade, solicitando providências, sem serem atendidos.

Ao tomar conhecimento do referido relatório e, em função das respostas da Petros à Previc, o conselho fiscal o manteve em pauta para recomendar à Diretoria Executiva da Petros diversas iniciativas que foram comunicadas também ao Diretor de Governança, Risco e Conformidade da Petrobrás, Sr. João Adalberto Elek Junior, bem como ao Presidente da companhia, Sr. Aldemir Bendine. A saber:

ITEM 3.1) CPFL/Bonaire

a- Não se verifica qualquer menção da Petros à adoção de procedimentos relativos ao cumprimento da referida instrução daqui para diante. O Conselho Fiscal recomenda que a Petros analise a necessidade de produção de procedimentos neste sentido.

ITEM 3.2) Itausa

b- Não se observa orientação da Petros para o desenvolvimento de procedimentos que orientem as melhores práticas referidas pelo relatório da fiscalização. O Conselho Fiscal recomenda que a Petros analise a necessidade de produção de procedimentos neste sentido.

c- O Conselho Fiscal recomenda também, adicionalmente, que a Petros analise a necessidade da autorização da patrocinadora Petrobrás para efetuar operação de troca de títulos públicos e, caso positivo, providenciar a confecção de procedimento para orientar possíveis novas operações semelhantes.

ITEM 3.3 – *CCBs e demais aplicações "desenquadradas"*

d- A informação que temos é que a Petros deixou de realizar operações *envolvendo CCB's. Caso negativo, o* Conselho Fiscal recomenda que a Petros analise a adoção de procedimentos específicos.

e- O Conselho Fiscal recomenda que a Petros analise também a necessidade de criar/aperfeiçoar procedimentos para o acompanhamento e monitoração de aquisição de ativos por intermédio de Fundos de Investimentos com gestão terceirizada.

ITEM 3.4 – Galileo SPE

f- O Conselho Fiscal recomenda que a Petros analise a adoção de procedimentos específicos para avaliação de contrapartes, gestores,

administradores terceirizados, garantias, coberturas de seguros entre outros diversos aspectos específicos que envolvem estas operações e que não podem ser abrangidos por normativos gerais.

g- Em relação a esta operação específica (Galileo SPE), recomendamos que a Comissão de Ética seja acionada para avaliar a atuação dos gestores deste ativo.

ITEM 3.5 – CCI Phoenix

h- Segundo o relatório, a Petros não tomou providências para troca de garantia fiduciária após tomar conhecimento de indisponibilidade da mesma. O Conselho Fiscal recomenda que a Petros analise a necessidade de constituir procedimentos específicos para a adoção de garantias e para o acompanhamento da disponibilidade das mesmas.

i- Em relação a esta operação específica (Galileo SPE), recomendamos que a Comissão de Ética seja acionada para avaliar a atuação dos gestores deste ativo e os motivos pelos quais não atuaram para mitigação do risco previsto.

Em 29 de maio de 2015 a Petros encaminhou ao Conselho Fiscal resposta às recomendações do Conselho Fiscal. Entretanto, não respondeu aos itens c, d, g e i. O conselho fiscal decidiu solicitar ao Presidente da Petros resposta aos demais itens não respondidos. O conselho fiscal também foi informado que a Petros estaria recorrendo das autuações recebidas pela Previc.

**O dia a dia da Petros, as meias-verdades divulgadas e seus objetivos**

Observe-se que estas ações fiscalizadoras e também as iniciativas da Diretoria da Petros para responder ao órgão fiscalizador são cotidianas na vida da entidade. Bem como as recomendações do Conselho Fiscal. A atual diretoria da entidade comunicou para os ex-diretores da autuação da Previc e, segundo informou, estará procedendo a defesa dos mesmos, conforme a disposição do Estatuto da Petros.

Especificamente em relação ao ativo Itausa, observe-se que foi autuado o então Diretor de Investimentos da Petros, Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso, por "não ter observado as melhores práticas ao realizar violar acordos assinados com a patrocinadora que tinham como principal objetivo preservar os recursos garantidores, além de as decisões não privilegiarem o interesse do Plano, com um dispêndio de recursos maior do que o necessário". Não há autuação de outros gestores ou conselheiros Petros como está sendo divulgado publicamente através do email cujo título é *"Previc reconhece a operação Itaúsa como irregular e apura o envolvimento dos gestores e conselheiros da Petros"*.

Como se vê, a prática de divulgar meias-verdades é expediente para **alardear MEIAS MENTIRAS.** Esta prática tem como objetivo outras intenções, bem diferentes do que todos nós, participantes e assistidos da Petros, devemos sempre ter: a defesa da Petros e dos interesses dos participantes.

Não por acaso, estamos em processo eleitoral aos conselhos da Petros e a origem da referida mensagem é de componentes ou apoiadores de candidatos dissidentes que

desde 2010 somente se referem com desdém e desrespeito aos conselheiros eleitos da Petros. O diagnóstico é catastrófico. Para estes missivistas, a Petros terá um destino igual ao do fundo Aeros ou ao fundo Postalis. E a culpa, segundo eles é dos *"conselheiros" "eleitos*" ou *"nossos representantes"* e *do "CDPP* – Comitê em *Defesa dos Participantes da Petros"*, tudo sempre entre aspas. A eles, antes de tudo, queremos reafirmar: a Petros não vai falir. A Petros não é um novo Aeros. A Petros não está na situação do Postalis. A Petros tem - sim - problemas graves de gestão que temos que enfrentar hoje, para podermos ter tranquilidade depois. E isto se faz com responsabilidade. Apesar do atual déficit técnico, que é preocupante e ao qual devemos ficar atentos, é importante que se diga que a Petros não apresenta problemas de liquidez para os próximos 30 anos. E a entidade também não apresenta problemas de solvência.

**Nosso trabalho segue e se fortifica**

Ocorre que não há na Petros "conselheiros" "eleitos" entre aspas, como se referem. Somos todos **conselheiros eleitos** de fato e fortemente atuantes em defesa dos participantes, queiram ou não os caluniadores. Nossa atuação é obstinada e obedece a um critério técnico. Dos quatro representantes eleitos por indicação do CDPP, apenas um não tem formação acadêmica específica para atuar em fundos de pensão, mas todos mantêm treinamento permanente e certificação dos órgãos autorizados. Buscamos superar nossas insuficiências – que são muitas – nos reunindo com especialistas de diversas áreas – investimentos, atuária, auditoria, contabilidade, jurídico etc. Todos os conselheiros eleitos possuem larga trajetória de luta em defesa dos participantes e por isso conseguem enfrentar os problemas com dignidade e eficácia. Somos representantes de fato e por direito e disto não abrimos mão.

Mesmo o representante da FUP foi eleito, queiramos ou não. E pretendemos derrotar suas candidaturas neste pleito. Isto acontecerá, com certeza, apesar dos caluniadores tentarem dividir os participantes e assistidos, jogando lama em nossa atuação. Mesmo sem terem qualquer chance de se eleger e realizar um trabalho mais eficiente ou eficaz do que estamos realizando. São candidatos somente para dar chances para a FUP voltar a ter assento no conselho fiscal da Petros. Nada mais.

Os internautas vezeitos fazem hoje o que sempre fizeram quando estavam ao lado e de mãos dadas com a FUP: jogam lama, falam mal e combatem todos aqueles que lutam contra as linhas políticas entreguistas da federação governista. São a chamada quinta coluna, que servem aos interesses dos que são contra todos nós, participantes e assistidos da Petros.

Há 12 anos as contas da Petros têm tido recomendação de rejeição pelo Conselho Fiscal, por iniciativa e trabalho árduo dos representantes eleitos por indicação do CDPP. Nos dois últimos exercícios, a recomendação de rejeição tem sido dada por unanimidade pelo colegiado fiscal. Nos orgulhamos de sermos nós, signatários deste artigo, parte fundamental desta posição clara e tranquila do Conselho Fiscal da Petros. Nossos pareceres são fundamentados jurídica e tecnicamente e baseados nos graves problemas apontados por nós, tanto no conselho fiscal como no conselho deliberativo ao longo de todos estes anos. Entre eles: utilização de recursos dos

planos dos petroleiros para financiamento administrativo dos demais planos da Petros; recusa da contratação de auditorias externas para verificar a) os valores utilizados do fundo administrativo e b) os valores que compõem a dívida contratada da Petrobras com os planos dos petroleiros; constituição de Fundo Previdencial no valor de R$ 2,9 Bilhões sem cobrança à patrocinadora; precificação do Fundo de ações da VALE, com possibilidade de uma superavaliação de quase R$ 1 Bilhão; questões relacionadas ao atraso no cronograma de recursos do FIP SONDAS; precificação dos investimentos na INVEPAR e Norte Energia; a investigação da Petrobras e o inquérito da Polícia Federal, entre outros. Os conselheiros eleitos mantêm ainda a exigência da cobrança, pela diretoria da Petros, de diversas dívidas da patrocinadora Petrobrás para com o Plano Petros do Sistema Petrobrás (PPSP) como, por exemplo, a dívida do sopão, alteração das tábuas de mortalidade na avaliação dos compromissos com o grupo pré-70, ocorrida em 2004; reconhecimento tardio do pagamento de diferenças atribuídas a contagem de horas do extraturno, impactando diretamente no equilíbrio atuarial do plano Petros; débito referente à extinção da Interbrás e da Petromisa, etc. Esta situação tem provocado imenso desconforto a todos, pois ninguém gostaria de manter esta tensão na Petros, obviamente. Mas a solução dos problemas apontados não depende da nossa disposição pessoal. Depende somente da gestão da Petros, de sua Diretoria Executiva e dos conselheiros deliberativos indicados pela Petrobrás.

A Petros também convive com aplicações financeiras que nem sempre provém adequados retornos financeiros, provocando déficits que serão cobrados depois dos participantes e assistidos, seus proprietários. Os representantes eleitos da Petros têm se reunido há um ano com os representantes eleitos da Previ, Funcef, Postalis e Real Grandeza para avaliar e organizar uma resposta organizada a estes problemas, que são comuns a todos estes fundos. Já tivemos reuniões com a Previc e estamos organizando diversas iniciativas que objetivam uma melhor precificação de ativos para evitar futuros problemas de solvência para estes fundos de pensão.

Os conselheiros eleitos e o conselho fiscal da Petros já interpuseram mais de 50 consultas e denúncias para os órgãos fiscalizadores, como a SPC, PREVIC, CVM, Ministério da Previdência etc nos últimos anos. Entre elas, muitas foram objeto de diligências fiscais e que levaram outras determinações ou autuações da Previc. Nossa assessoria jurídica foi contratada pelas entidades que nos apoiam e é atuante não só nos problemas específicos da Petros, mas atenta também para problemas que envolvem outros fundos de pensão. Como por exemplo, a recente e infeliz derrota que tivemos com a decisão do STJ que considerou que o regulamento do momento da aposentadoria é a referência, prejudicando todos nós. Perdemos esta batalha, mas caímos de pé, por que estamos lutando sem tréguas.

A solução para os nossos problemas na Petros não é fácil. Não há fórmulas mágicas. Não dá para confiar que bravatas ou CPI composta na Câmara ou no Senado possam resolver nossos problemas. É preciso acima de tudo união entre os participantes e assistidos. Uma campanha sistemática para atacar quem luta está a serviço de interesses outros que não os dos participantes e assistidos da Petros.

O fato é que os problemas que enfrentamos na Petros são graves demais para serem tratados com leviandade e serem utilizados para campanhas eleitoreiras. Meias-verdades nada mais são do que meias-mentiras, ou seja, completas mentiras que somente servem para confundir e atemorizar os participantes e assistidos da Petros.

Este esclarecimento público tem o objetivo de tranquilizar participantes e assistidos, mas infelizmente, não servirá para acabar com tais iniciativas dos nossos críticos que, em plena campanha eleitoral, não se contentarão com a verdade.

* Epaminondas de Souza Mendes é o atual Presidente do Conselho Fiscal e Ronaldo Tedesco Vilardo é Conselheiro Fiscal da Petros